



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.285/2021

De 31 de maio de 2021.

Publicação

A Lei Nº 2.285 de 2021
de 31 / 05 / 2021 foi publicada nesta
data Em 31 / 05 / 2021

N. Senth.

Assinatura do Responsável

Cria a obrigação para os estabelecimentos públicos e privados do Município de General Câmara de inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização dos Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do município de General Câmara que possuem placa indicativa de atendimento preferencial, ficam obrigados a inserir na placa o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Casas lotéricas;
- VIII - Similares.



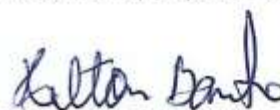
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para adequação das placas já existentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em, 31 de maio de 2021.



HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE



JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário de Administração